



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/200501-PMAP

Carta Convite nº 002/2020-CPL/PMAP

CONTRATO Nº 124/2020-PMAP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ E, DE OUTRO LADO A EMPRESA: **PRAVALUZ COMERCIO EIRELI**, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE N.º **002 /2020**, TENDO POR OBJETO **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA.”**, conforme o presente Edital e seus Anexos.

Pelo presente Instrumento de Contrato, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 83.267.989/0001-21, neste ato, representado por seu titular (Prefeito Municipal), Sr. JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, titular do RG Nº: 2806814 - SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15 residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado, a empresa: **PRAVALUZ COMERCIO EIRELI**, com sede na Travessa Dr. Lauro Sodré, 1185-Ianetama-Castanhal/PA. inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.768/0001-85, neste ato representado por, Sr (a) por **PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS**, portadora do CPF: **379.211.852-15**, adiante denominada, CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de Carta Convite nº 001/2020, a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA”**, conforme anexos do edital que fazem parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 -De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, o valor total da presente contratação é de Valor total de **R\$: 162.210,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e dez reais)**



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

2.2 - No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, despesas de transporte em geral, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 dias após a medição realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará e mediante nota fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo máximo para entrega dos materiais e de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de compra.

4.1.1 - O prazo contratual vigorará a partir da data da assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2020** contados a partir da assinatura do contrato, ressalvados os limites legais para aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município de Aurora do Pará indicará um profissional de seu quadro técnico para atuar na fiscalização da entrega dos materiais elétricos, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

5.1.1 - Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os materiais em desacordo com o que foi licitado, ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 - A direção do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição por ventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, ressalvados dos casos de



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

força maiores devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 -O atraso na entrega dos materiais, conforme previsto no edital implicará na cobrança de uma multa diária no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso não justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais créditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.

10.1.2 -Será aplicada a mesma multa diária prevista no item anterior, caso a CONTRATANTE não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, até que seja sanada a irregularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

10.1 -A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.1.1 -Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

10.1.1.1 - O não cumprimento do prazo contratual;

10.1.1.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

10.1.1.3 - A decretação de falência;

10.1.1.4 - A dissolução da sociedade;

10.1.2 - Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

10.1.2.1 - A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

10.1.2.2 -O atraso superior a 60(sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

11.1.1 - Pela inexecução, mesmo que parcial dos materiais contratados;

12.1.2 -Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DOTACÕES ORÇAMENTARIAS

12.1 - O valor total, orçado para o objeto, e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital:

EXERCÍCIO 2020. ORGÃO REQUISITANTE: 13- SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

PROJETO ATIVIDADE: 2088-MANU. DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS

2086-MANU. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Pará, estado Pará, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Aurora do Pará/PA, 06 de Julho de 2020.

Pelo Município de AURORA DO PARÁ/ **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

.....
JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal De Aurora Do Pará
Contratante

.....
Pravaluz
PRAVALUZ COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 12.046.768/0001-85
Contratada

Testemunhas:

1-

2-